



Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017

Ao Presbitério de Guanabara

Assunto: *Encaminhamento do Estatuto da Igreja*

Graça e Paz,

Vimos por meio desta encaminhar ao egrégio Concílio o Estatuto da Igreja Presbiteriana de Cascadura, aprovado em primeiro turno na Assembleia de Organização, ocorrida no dia quinze de outubro do corrente ano, a fim de que este seja analisado por esse Presbitério.

O referido Estatuto ora apresentado, segue o modelo aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil e disponibilizado no site da Secretaria Executiva do SC/IPB.

Em anexo, segue também a ata da Assembleia de Organização na qual o referido estatuto foi aprovado.

Sem mais para o momento, despeço-me fraternalmente.

Em Cristo

Presb. Sérgio Martins Farves  
Secretário do Conselho



## **ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE CASCADURA**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Igreja Presbiteriana de Cascadura denominada simplesmente como organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sita à Rua Barão do Bananal, 243 – Cascadura, CEP 21380-330, organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. § 1º Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do presente estatuto, desde que cada uma tenha sua matrícula, registro e CNPJ. § 2º A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO II IDENTIDADE CONFESSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIÁSTICA E FORMA DE GOVERNO**

**Art. 2º** A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo. § 1º A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve. § 2º A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras. § 3º O governo da Igreja é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, Único soberano sobre toda a Igreja. § 4º A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus representantes, denominados presbíteros, os quais, juntamente com o pastor ou pastores, compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada. **Art. 3º** A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio). **Art. 4º** A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil.

### **CAPÍTULO III**



## **CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

**Seção I. Classificação de Membros. Art. 5º** São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico. Parágrafo único: Os membros da Igreja são: I - comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé; II - não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé. **Seção II. Direitos e Deveres dos Membros. Art. 6º** São direitos dos membros comungantes: I - participar do sacramento da Santa Ceia; II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda; III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB; IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB; V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB; VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho. § 1º Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB. § 2º Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto. § 3º Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes. § 4º Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono. § 5º Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica. **Art. 7º** Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB. § 1º Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB. § 2º A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando as instruções para o bom andamento do pleito. **Art. 8º** São deveres dos membros da Igreja: I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras; II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra; III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente; IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras; V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias. Parágrafo único. O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título. **Art. 9º** Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja. **Seção III. Admissão, Transferência e Demissão de Membros. Art. 10** A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância; II - profissão de fé e batismo; III - carta de transferência de igreja evangélica; IV - jurisdição



a pedido sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho; V - jurisdição *ex officio*, sobre membros de outra comunidade filiada eclesiasticamente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja; VI - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos da Igreja; VII - designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. **Art. 11** A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante: I - batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis; II - transferência dos pais ou responsáveis; III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis. **Art. 12** A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado. § 1º Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB. § 2º A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho. § 3º A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente. § 4º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta. § 5º Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede. § 6º Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem. **Art. 13** A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - pedido do interessado; II - exclusão por disciplina, após processo regular; III - exclusão por ausência; IV - carta de transferência; V - jurisdição assumida por outra igreja; VI - falecimento. § 1º Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão. § 2º Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos. § 3º Quando um membro for ordenado pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério. **Art. 14** A demissão de membros não comungantes dar-se-á por: I - carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho; II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, in fine; III - haverem atingido a idade de dezoito anos; IV - profissão de fé; V - solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho; VI - falecimento.

#### CAPÍTULO IV

#### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 15** São órgãos deliberativos da Igreja: I - Assembleia Geral; II - Conselho da Igreja. **Seção I. Assembleia Geral. Art. 16** A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto. **Art. 17** Compete à Assembleia Geral: I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja; II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica; IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento



financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso; V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho; VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério; VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito. **Art. 18** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário de atas. Parágrafo único. A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes. **Art. 19** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17. § 1º A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos residentes na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias. § 2º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros. **Art. 20** Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes. **Art. 21** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião. § 1º Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação. § 2º Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados. **Art. 22** A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver. § 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho. § 2º Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho. § 3º O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto. § 4º Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição. **Seção II. Conselho da Igreja. Art. 23** O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros. Parágrafo único. O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas. **Art. 24** O Pastor será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. § 1º O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições. § 2º O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério. § 3º O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério. **Art. 25** Por se tratar



de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego. **Art. 26** Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil. **Art. 27** A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver. § 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho. § 2º Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros. § 3º Compete ao Presidente: I - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho; III - presidir a Assembleia Geral; IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Igreja; V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto. **Art. 28** O Conselho elegerá, anualmente: I - dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários; II - um Tesoureiro, sendo facultada a eleição do seu respectivo substituto. § 1º Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente, na forma do presente estatuto; II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho. § 2º Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas; II - fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho; III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho. § 3º Compete ao Tesoureiro: I - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho; II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja; III - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente. § 4º A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-se-á perante o Conselho. **Art. 29** A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte: I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a igreja, entrando imediatamente em exercício; II - o Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse; III - o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho; IV - a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato; V - tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério. **Art. 30** Compete privativamente ao Conselho: I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres; II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; III - impor penas e relevá-las; IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos; VI - baixar instruções para o bom andamento das eleições de oficiais; VII - encaminhar a escolha e



eleição de Pastores; VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja; IX - estabelecer e orientar a diaconia; X - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; XII - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja; XIII - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes; XIV - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; XV - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; XVI - suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; XVII - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas observações; XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e dar posse às suas diretorias; XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações; XX - velar pela regularidade dos serviços religiosos; XXI - eleger representante ao Presbitério; XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem; XXV - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do Presbitério. § 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico. § 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, os presbíteros não serão remunerados. **Art. 31** O Conselho se reunirá: I - pelo menos, a cada três meses; II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária; III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois; IV - por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado. **Art. 32** O quórum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois. **Art. 33** O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros. Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular. **Art. 34** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião. **Art. 35** Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO

**Art. 36** A administração civil da Igreja compete ao Conselho. **Art. 37** O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente. Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente. **Art. 38** A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular, ou por decisão administrativa. § 1º O



processo de destituição de Presbítero tramitará perante o Conselho. § 2º O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

## **CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS**

**Art. 39** O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, com mandato de cinco anos, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB. **Art. 40** O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente: I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos; II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos; III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino; IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

## **CAPÍTULO VII BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA**

**Art. 41** São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja. **Art. 42** As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei. §1º. A Igreja não terá fins econômicos, não distribuirá rendimentos e não fará devolução dos recursos espontaneamente entregues por seus membros e frequentadores. **Art. 43** Os membros da Igreja não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente. **Art. 44** O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS**

**Art. 45** O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja. § 1º O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias. § 2º A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria. § 3º As contas da





Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim.

## CAPÍTULO IX

### DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

**Art. 46** A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB. § 1º No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver. § 2º No caso de cisma, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão a referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé.

## CAPÍTULO X

### FALTAS E PENALIDADES

**Art. 47** Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster). **Art. 48** Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesial proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa. Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade. **Art. 49** As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia. § 1º Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico. § 2º A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa. § 3º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito. **Art. 50** O Conselho só poderá aplicar a pena de: I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja; III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz; IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono. § 1º O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova



do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa. § 2º Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão. **Art. 51** Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja. **Art. 52** Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta. **Art. 53** As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV. § 1º São atenuantes: I - pouca experiência religiosa; II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas; III - influência do meio; IV - bom comportamento anterior; V - assiduidade nos serviços divinos; VI - colaboração nas atividades da Igreja; VII - humildade; VIII - desejo manifesto de corrigir-se; IX - ausência de más intenções; X - confissão voluntária. § 2º São agravantes: I - experiência religiosa; II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas; III - boa influência do meio; IV - maus precedentes; V - ausência aos cultos; VI - arrogância e desobediência; VII - não reconhecimento da falta.

**Art. 54** O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas: I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular; II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** Este estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

**Art. 56** Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério.

**Art. 57** Não produzirão quaisquer efeitos as disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

-----//-----